



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 455

DATA: 11 de setembro de 1 972

SÚMULA: "Regulamenta a Concessão de Diárias do Executivo Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e ao servidor municipal que se deslocar, temporariamente, do Município, para outro local, consoante dispõe o art. 175 da lei municipal nº 437, de 10 de dezembro, de 1 971, publicada no Diário Oficial do Paraná em 18.7.72, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - Em se tratando de servidor, caberá ao órgão de Pessoal calcular e conceder a diária, em cada caso, mediante proposta do dirigente da repartição, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se deslocará, serviço a ser executado, ou quaisquer dos casos especificados nos itens III, IV e V do art. 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaíra, aprovado pela lei nº 437, de 10.12.71, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

§ 1º - O valor da diária resultará da incidência dos seguintes percentuais sobre o salário mínimo vigente na localidade para onde se deslocar o servidor:

I - se ocupante de cargo ou função de Prefeito - 72% (setenta e dois por cento);

II - se ocupante de cargo ou função de Secretário Municipal, respondendo ou não pelo expediente da Prefeitura - 60% (sessenta por cento);

III - se ocupante de cargo de Diretor de Departamento de Fazenda ou de Administração - 55% (cincoenta e cinco por cento)

IV - se ocupante de cargo ou função de chefia, assessoramento ou assistência, cuja retribuição exceda à do padrão 33 (trinta e três) - 50% (cinquenta por cento);

V - se ocupante de cargo ou função cuja retribuição exceda à do Padrão 32 (trinta e dois) 45% (quarenta e cinco por cento);

VI - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 31 (trinta e um) 40% (quarenta por cento);

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

continuação...fls-2-

VII - se ocupante de cargo ou função cuja retribuição exceda à do Padrão 30 (trinta) - 35% (trinta e cinco por cento);

VIII - se ocupante de cargo ou função cuja retribuição exceda à do Padrão 29 (vinte e nove) - 33% (trinta e três por cento);

XIX - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 25 (vinte e cinco) - 30% (trinta por cento);

X - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 20 (vinte) - 28% (vinte e oito por cento);

XI - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 15 (quinze) - 26% (vinte e seis por cento);

XII - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 10 (dez) - 24% (vinte e quatro por cento);

XIII - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 5 (cinco) - 20% (vinte por cento);

XIV - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda à do Padrão 3 (três) - 15% (quinze por cento);

XV - se ocupante de cargo ou função cuja remuneração exceda seja igual ou superior ao Padrão 1 (um) - 10% (dez por cento).

§ 2º - Quando a distância do local e a natureza do serviço não exigirem pernoite do servidor fora do Município, a diária reduzir-se-á à metade.

§ 3º - Ao regressar à sede municipal, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso.

§ 4º - Em se tratando de afastamento de servidor, destinado a frequência de cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse do Município, a diária poderá ser reduzida 1/4 (um quarto) do seu valor.

Art. 3º - Havendo mútuo acordo, entre a Prefeitura e o servidor, poderá o pagamento da diária ser substituído pelo ressarcimento das despesas, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Por consentimento mútuo será entendida a ordenação da despesa, pela autoridade legalmente responsável, e a assinatura do servidor no recibo de pagamento.

Art. 4º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

continuação...fls-3-

Art. 5º - O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Art. 6º - Será punido com pena de suspensão, e na reincidência, com a de demissão, o servidor, que indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 1972.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 11 de setembro de 1972.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.